ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.843, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o inciso IV do Art.5º da Lei Municipal nº 6.018, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera o inciso IV do Art.5º da Lei Municipal nº 6.018, de 08 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Pelotas.

Art. 2º O inciso IV do Art.5º da Lei Municipal nº 6.018, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º [...]
IV - amortização de empréstimos pessoais ou financiamentos, inclusive realizados através de cartão, concedidos por instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o limite máximo para as operações de empréstimos pessoais que será de até 120 (cento e vinte) meses; [...]"

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.323, de 15 de janeiro de 2016.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D4C31439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2020. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/